Esclarecimento 30/09/2016 18:58. Trata-se o presente de manifestação da equipe de pregão acerca do pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa XXXXXXXXXXXXX. A referida empresa encaminhou o seu pedido de esclarecimento às 16h29min do dia 28/09/2016 no e-mail “licitacao@plc.ifmt.edu.br”. De forma sintética, o fornecedor solicita os seguintes esclarecimentos:

1) Em relação ao item 19.1.2, **apresentação de relatório junto com a Nota Fiscal/Fatura**, informamos que disponibilizamos o relatório solicitado e que este fica disponível no sistema da Contratada, podendo ser impresso a qualquer tempo pelo Gestor da Frota. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?

2) Em relação ao item 19.4, **apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, informamos que trabalhamos com Nota Fiscal Eletrônica. Assim, ao final de cada faturamento disponibilizamos a referida NF no nosso sistema online de acesso em tempo real pelo Gestor da Frota e enviamos um e-mail informando sobre a disponibilização do arquivo. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?

3) Em relação ao item 1.1.1.4.4, **outros relatórios de interesse do IFMT**, informamos que possuímos uma série de tipos de relatórios, sendo que, para criação de qualquer um que não esteja na base é necessário a aplicação de valores para o seu desenvolvimento. Assim, considerando que o IFMT não especificou quais seriam esses relatórios, entendemos que as possíveis solicitações futuras poderão ser negadas pela licitante vencedora por falta de informação publicada no edital, já que se torna impossível auferir valor de confecção de relatório se a futura contratada não teve conhecimento sobre qual seria o relatório futuramente solicitado. Estamos corretos?

4) Em relação ao item 4.4 e 6.6, **garantir o funcionamento dos postos no horário das 06 às 20h**, informamos que as empresas de gerenciamento não possuem ligação jurídica ou comercial-hierárquica com os estabelecimentos credenciados em sua rede. Assim, não pode delimitar ou ter controle sobre o horário de funcionamento desses estabelecimentos. Desta forma, possuímos relatório que informa quais são os estabelecimentos que funcionam 24h e quais não são, sendo que, os demais provavelmente funcionam em horário comercial de posto de gasolina. Por isso entendemos que informando quais são os postos de funcionamento 24h e as informações (como telefone) de toda rede credenciada, possibilitamos ao Gestor da Frota escolher quais estabelecimentos atendem às suas necessidades. Dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?

5) Em relação ao item 4.29, **ticket combustível (papel)**, informamos que não trabalhamos com essa funcionalidade. Sendo que todos os nossos postos no Estado do Mato Grosso assim como em todo Território Nacional funcionam sob o regime de CARTÃO COMBUSTÍVEL e processo de contingência via URA. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?

6) Em relação ao item 4.38, **execução iniciada em até 15 dias**, considerando que a implantação cliente na nossa base de dados consiste em uma série de funcionalidades técnicas que exigem um tempo mínimo para validação e replicação, entendemos que o prazo de 15 dias informado no item deve ser considerado como sendo 15 dias úteis para o início da execução das atividades após a assinatura do contrato e fornecimento dos dados necessários para implantação pelo IFMT. Estamos corretos?

7) Em relação ao item 6.4, **qualidade dos combustíveis.** Desta forma, a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados fica sob a responsabilidade destes, já que os mesmos sofrem fiscalização da Agencia Nacional de Petróleo – ANP, ficando a cargo desta a definição sobre a qualidade dos combustíveis fornecidos. De posse das informações obtidas através do sistema, caberá ao Gestor da Frota optar pelos serviços e os postos que melhor atenderem suas necessidades.
Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às exigências do Edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?

8) Em relação ao item 6.10, **valor do combustível máximo com base na ANP**, informamos que o produto que as empresas de gerenciamento oferecem é um sistema WEB de controle de abastecimento que otimiza a comunicação entre o cliente e os postos. O gestor da frota indicado pela contratante será o responsável por optar pelos postos que melhor atenderem suas necessidades, incluindo parâmetros para limitar a aceitação de abastecimentos em postos de combustíveis que estejam cobrando preços acima das publicações da ANP. Salienta-se ainda que a garantia oferecida pelas empresas de gerenciamento será a da cobrança dos valores dos combustíveis de acordo com o preço à vista da bomba no momento do abastecimento. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às exigências do Edital e as necessidades este órgão**. Estamos corretos?**

9) Em relação aos itens 4.20 e 6.12, informamos que possibilitamos o limite de crédito por REAIS, conforme autoriza o item 6.12, sendo que o limite de 500 litros poderá ser lançado também em REAIS, ficando o Gestor da Frota autorizado a alterar esses parâmetros em tempo real e a qualquer tempo. Dessa forma, o IFMT conseguirá utilizar todos os parâmetros necessários e realizar a gestão orçamentária de seu contrato. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às exigências do Edital e as necessidades este órgão**. Estamos corretos?**

10) Em relação ao item 6.7, cadastramento em reais que não seja igual ou inferior a zero considerando apenas 02 casas decimais, de acordo com o quadro disponível no item 1.3, do Termo de Referência, o valor a ser cadastrado no item 4 será o valor em REAIS correspondente a taxa de administração. Estando correto o entendimento que o IFMT não autorizou os licitantes a ofertarem taxa de administração de valor zero ou negativo, exemplificamos abaixo o menor valor possível a ser cadastrado na sessão e questionamos qual é a forma correta para cadastrarmos uma taxa de administração de +0,01% (a mínima admitida no edital):

ITEM 4

A - CONSIDERANDO DUAS CASAS NO VALOR GLOBAL:

CADASTRAR NO COMPRASNET A PROPOSTA:

QTDE. VALOR MÉDIO UNIT. VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE ADM. (PERCENTUAL MÉDIO DO VALOR TOTAL ESTIMADO = +0,01%)

598.500 0,0004 239,40

R$2.041.626,81 0,00% (Taxa de administração)

R$204,16 0,01% (Taxa de Administração)

B - CONSIDERANDO DUAS CASAS NO VALOR UNITÁRIO:

CADASTRAR NO COMPRASNET A PROPOSTA:

QTDE. VALOR MÉDIO UNIT. VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE ADM. (PERCENTUAL MÉDIO DO VALOR TOTAL ESTIMADO = +0,01%)

598.500 0,0100 5.985,00

R$2.041.626,81 0,00% (Taxa de administração)

R$5.985,00 0,29% (Taxa de Administração)

OBS.:

TODO E QUALQUER VALOR CADASTRADO INFERIOR A ESSE NO SISTEMA REFLETIRÁ EM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO IGUAL A ZERO, INCLUSIVE SE CADASTRARMOS NO SISTEMA O VALOR ABAIXO E OFERTAMOS O LANCE NO MOMENTO NA DISPUTA DE 0,0001:

QTDE. VALOR MÉDIO UNIT. VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE ADM.

598.500 0,0001 59,85

Vide conversão do valor (R$) cadastrado no comprasnet em taxa de administração:

R$2.041.626,81 0,00% (Taxa de administração)

R$0,0001 0,00% (Taxa de Administração)

Estamos corretos? QUAL A FORMA CORRETA DE CADASTRAMENTO? “A” OU “B”?

Resposta 30/09/2016 18:58. Exame de admissibilidade do pedido de esclarecimento. O Item 21.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2016 apresenta a seguinte redação:
"21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico licitacao@plc.ifmt.edu.br". O certame em questão está com data prevista para abertura em **07/10/2016**, e considerando que o prazo editalício para o envio de solicitações de esclarecimentos é de 03 dias úteis anteriores à data de abertura do certame, o prazo limite encerra-se, portanto, em **04/10/2016**. De tal modo, considerando que o pedido da empresa acima qualificada foi encaminhado dia 28/09/2016 às 16:29, o mesmo deve ser considerado **TEMPESTIVO**, devendo, por conseguinte, ser submetido à devida análise e manifestação desta equipe de pregão. Análise e manifestação segue abaixo os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor.

1) **"**Em relação ao item 19.1.2, **apresentação de relatório junto com a Nota Fiscal/Fatura**, ..." a empresa questiona a apresentação do relatório analítico caracterizado no item 19.1.2 do Edital junto com a Nota Fiscal/Fatura, uma vez que a empresa o disponibiliza em seu sistema para ser impresso pelo Gestor de Frota a qualquer tempo, entendemos que desta forma atende as necessidades do órgão.

2) "Em relação o item 19.4, **apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ..."** questiona a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura em sistema para impressão e envio de e-mail avisando a disponibilidade, toda via reforçamos o especificado no item 19.4 do Edital para enviar a nota fiscal no prazo e condições especificados. Uma vez que a empresa vai enviar o e-mail de aviso de emissão da Nota Fiscal pode anexá-la ao e-mail, cumprindo o solicitado no Edital.

3) **"**Em relação ao item 1.1.1.4.4, **outros relatórios de interesse do IFMT ...",** observou-se que o referido item é subjetivo dificultando a composição de custo da empresa e que os demais relatórios especificados atendem a necessidade dos órgãos, portanto decidiu-se pela supressão deste item do Edital, e a inclusão do subitem "(f) Por Condutor" no item 1.1.1.4.3.

4) "Em relação ao item 4.4 e 6.6, garantir o funcionamento dos postos no horário das 06 às 20h ..." a empresa argumenta não ter ligação jurídica ou comercial-hierárquica com os estabelecimentos credenciados em sua rede, e que não pode delimitar ou ter controle sobre os horários de funcionamento desses estabelecimentos. Ao analisar a definição dos horários de funcionamento exigidos para a rede de postos credenciada levou-se em consideração o horário de funcionamento do ramo de postos de combustíveis, sendo que muitos excedam as 20 hs e outros ainda são 24 hs. Mesmo que a Contratada não tenha ligação jurídica ou comercial-hierárquica com os estabelecimentos credenciados em sua rede, pode utilizar como critério para credenciamento da sua rede, postos que atendam a exigências do Edital, que são razoáveis para o mercado de Postos de Combustíveis.

5) "Em relação ao item 4.29, ticket combustível (papel ...)" reiteramos a importância de manter tal critério no Edital, visando atender eventuais falhas no sistema de abastecimento com cartão, destacando que tal ferramenta já foi utilizado no contrato vigente deste Órgão, bem como poderá facilitar o credenciamento de postos para viagens eventuais do Órgão, dependendo da região de destino.

6) "Em relação ao item 4.38, execução iniciada em até 15 dias, ..." questionamento quanto ao prazo de 15 dias ser "úteis" pode interpretar que sim, inclusive será adequado o Edital para melhorar o entendimento deste item.

7) "Em relação ao item 6.4, qualidade dos combustíveis, …) a empresa em síntese argumenta que oferece um produto de gerenciamento, um sistema Web de controle de abastecimento, e que a responsabilidade de fiscalização da qualidade do combustível é da ANP. Todavia entendemos que a licitante é responsável pela escolha e credenciamento dos postos, e por isso deve escolher postos que forneçam combustíveis com os padrões de qualidade definidos pela ANP, inclusive fiscalizar e se responsabilizar pela qualidade do combustível fornecido durante a vigência do contrato, conforme prevê os Itens 4.18 e 6.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

8) **"**Em relação ao item 6.10, **valor do combustível máximo com base na ANP**, ..." em síntese o questionamento se dá pelo referido item especificar que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios a vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo. Analisando o referido item, considerando que a ANP divulga o preço médio por estado, e que preço médio não significa preço máximo, que em determinada cidade por distancia ou outra particularidade o preço estiver superior a média estabelecida pela ANP não feriria o princípio da vantajosidade. Tendo em vista ainda a variação de preços que pode ocorrer em função da distância de algumas cidades da Capital do Estado, considerando ainda a distância entre os extremos dos Campi do IFMT, podemos citar Confresa que está mais de 1000 km de Cuiabá, Alta Floresta e Juína, que são cidades também muitos distantes, manter o preço médio da ANP como preço máximo poderia comprometer o abastecimento de veículos em algumas cidades estratégicas para o IFMT, conforme já citado. Diante do exposto apresenta-se como alternativa para o cumprimento do objetivo da referida

contratação de viabilizar o abastecimento dos veículos de todos os Campi e Núcleos Avançados do IFMT, retirar do item 6.10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, a exigência de que o preço máximo não ultrapasse o preço Médio da ANP. Dessa Forma o item 6.10 fica com o seguinte texto "
6.10. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado.

9) "Em relação aos itens 4.20 e 6.12, informamos que possibilitamos o limite de crédito por REAIS, conforme autoriza o item 6.12, sendo que o limite de 500 litros poderá ser lançado também em REAIS, ficando o Gestor da Frota autorizado a alterar esses parâmetros em tempo real e a qualquer tempo.". Ambos os itens se complementam, pois o item 4.20 estabelece o saldo mensal do cartão em 500 litros, e o 6.12 estabelece que o IFMT deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito em (R$ ou LITRAGEM), ou seja ambos não divergem entre si, desde que o limite em REAIS atenda a quantidade estabelecida no item 4.20 (500 litros) estará amparado pelo item 6.12.

10) "Em relação ao item 6.7, cadastramento em reais que não seja igual ou inferior a zero considerando apenas 02 casas decimais ...", considera-se como opção correta opção "B" conforme abaixo discriminado:

B - CONSIDERANDO DUAS CASAS NO VALOR UNITÁRIO:

QTDE. VALOR MÉDIO UNIT. VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE ADM. (PERCENTUAL MÉDIO DO VALOR TOTAL ESTIMADO = +0,01%)

598.500 0,0100 5.985,00

R$2.041.626,81 0,00% (Taxa de administração)

R$5.985,00 0,29% (Taxa de Administração)

Decisão: São esses os esclarecimentos que cabiam a esta Equipe de Pregão prestar.